

RESOLUÇÃO 01/2022 – CCLQ

Criciúma, 30 de Maio de 2022.

Aprova a alteração no regulamento das Atividades Complementares do Curso de Licenciatura em Química do IFSC Câmpus Criciúma e dá outras providências.

O Presidente do Colegiado do Curso de Licenciatura em Química, Câmpus Criciúma, nos usos das atribuições conferidas pela deliberação do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão N° 004 de 05 de abril de 2010, que regulamenta os colegiados de curso de graduação;

Considerando a Resolução CEPE/IFSC N° 032 de 23 de maio de 2019 que estabelece o Regulamento das Atividades Complementares nos cursos Superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC;

Considerando a apreciação no Colegiado do Curso de Licenciatura em Química, na reunião do dia 30 de Maio de 2022

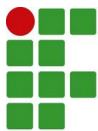
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações no Regulamento das Atividades Complementares no Curso de Licenciatura em Química;

Art. 2º Revogar a Resolução 002/2018/CCLQ de 20 de dezembro de 2018;

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luciano Dias da Silva
Presidente do Colegiado do Curso de Licenciatura em Química



**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA
EM QUÍMICA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA
CATARINA – CÂMPUS CRICIÚMA**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

As Atividades Complementares têm como finalidade oferecer aos alunos novas oportunidades de enriquecimento acadêmico, científico e cultural em diferentes ambientes de aprendizagem, dentro e fora do Câmpus Criciúma do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC, contribuindo para sua ampla formação.

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º Este documento tem por finalidade regulamentar as Atividades Complementares do curso superior em Licenciatura em Química do Câmpus Criciúma do IFSC.

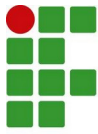
§1º As Atividades Complementares visam assegurar a indissociabilidade teoria-prática por meio do desenvolvimento de habilidades e competências discentes que complementam o conteúdo oferecido pelas disciplinas curriculares, bem como temas transversais, como sustentabilidade, diversidade, direitos humanos e outros. Tais atividades deverão proporcionar ao discente enriquecimento curricular, científico e cultural contribuindo, assim, para sua formação profissional e pessoal, sendo indispensáveis à sua formação.

Art. 2º As Atividades Complementares do curso de Licenciatura em Química do Câmpus Criciúma do IFSC terão carga horária global de 200 horas (duzentas horas), a serem obrigatoriamente cumpridas ao longo do curso.

Parágrafo Único - A realização das Atividades Complementares é de responsabilidade do aluno, sendo ele o único responsável por todos os atos e fatos, praticados ou ocorridos, em decorrência dessas atividades.

Art. 3º As Atividades Complementares subdividir-se-ão em cinco categorias:

- I. Atividades de Pesquisa ou de Extensão
- II. Atividades de Aperfeiçoamento e Enriquecimento Cultural
- III. Atividades de Iniciação à Docência
- IV. Atividades de Divulgação Científica
- V. Atividades de Vivência Profissional Complementar



Art.4º São consideradas Atividades Complementares:

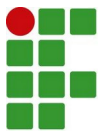
- I - participação ou execução de projetos de pesquisa ou de extensão, como bolsista ou voluntário, na área de conhecimento do curso, com orientação de um servidor efetivo;
- II - atuação como monitor de unidades curriculares em cursos oferecidos pelo IFSC;
- III - participação em eventos científicos ou tecnológicos relacionados à área do curso
- IV - realização de estágio não-obrigatório na área;
- V - participação como ouvinte em defesas de trabalho de conclusão de curso (TCC), em nível de graduação, de especialização lato sensu e stricto sensu;
- VI - participação em intercâmbio estudantil;
- VII - participação ou organização de eventos institucionais ou em parceria com instituições externas ao câmpus;
- VIII - participação em cursos de formação inicial e continuada, oficinas ou minicursos, desde que possuam certificado e sejam relacionados à área do curso;
- IX - participação ou execução de atividades de caráter científico ou tecnológico;
- X - participação ou execução de atividades de caráter educativo, social, cultural, artístico ou desportivo;
- XI - representação estudantil;
- XII - representação acadêmica (Colegiado de Curso, Colegiado do Câmpus e/ou do IFSC, entre outras);
- XIII - participação em atividades de iniciação à docência.

Parágrafo Único - Não serão consideradas, para efeito de atividades complementares, atividades profissionais remuneradas e as atividades de extensão desenvolvidas na curricularização da extensão.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 5º Atividades de Pesquisa: São consideradas todas as atividades em que o discente é membro atuante em atividades técnico-científicas, sendo supervisionado pelo professor-pesquisador: *participação individual ou em grupo em projetos de pesquisa como bolsista ou voluntário.*



Art. 6º Atividades de Extensão: São aquelas ações voltadas à comunidade que contribuem para a consolidação dos princípios contidos no projeto pedagógico do Curso de Licenciatura em Química e na política acadêmica do IFSC: *participação individual ou em grupo em cursos, projetos, ações ou programas de extensão, como bolsista ou voluntário.*

Art. 7º Atividades de aperfeiçoamento e enriquecimento cultural: São atividades que possam contribuir para o aperfeiçoamento profissional e para a formação pessoal do discente: *participação em atividades culturais; visitas técnicas; participação em cursos de formação inicial e continuada nas áreas de interesse do curso; participação como ouvinte em eventos acadêmicos e participação em intercâmbio e projetos de cooperação internacional.*

Art. 8º Atividades de iniciação à docência: São atividades que estimulam e favorecem o aprendizado de práticas inerentes à docência: *as monitorias orientadas, seja como bolsista ou de forma voluntária; participação como bolsista em Programas de Iniciação à Docência e de Residência Pedagógica.*

Art. 9º Atividades de divulgação científica: São atividades que favorecem a divulgação dos resultados dos projetos de pesquisa, extensão e ações universitárias: *publicação de artigo científico em revistas; publicação de resumos em anais; publicação orientada de notas em jornais, meios eletrônicos, confecção de vídeos e pôsteres em eventos acadêmicos e científicos.*

Art. 10º Atividades de vivência profissional complementar: São atividades que aprimoram a interpretação da realidade profissional e contribuem para a formação discente: *participação em atividades pedagógicas de observação, prática compartilhada em atividades esportivas, escolares, de saúde e de lazer; organização de eventos acadêmicos e festivos; representação discente em conselhos e entidades estudantis, órgãos de classe (sindicatos e conselhos regionais) e conselhos representativos (Conselhos municipais, estaduais e federais).*

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 11º As Atividades Complementares devem ser operacionalizadas conforme abaixo:

§1º O aluno deverá submeter seu portfólio (anexos I a III), de uma só vez, no ambiente virtual de aprendizagem moodle (<https://moodle.ifsc.edu.br/enrol/index.php?id=8617>), em tarefa aberta para esse fim, com os documentos comprobatórios digitalizados, em documento único até, no máximo, 90 dias antes de sua Colação de Grau.

§2º A carga horária de participação nas atividades previstas nos artigos 5º ao 10º deverá estar comprovada, conforme a Tabela de pontuação “Anexo II”, no formulário de solicitação, “Anexo III”, cuja versão editável está disponível em: <https://moodle.ifsc.edu.br/mod/resource/view.php?id=611240>.

§3º A carga horária total máxima de cada uma das cinco categorias não poderá ser superior a 100 horas ao final do curso.

§4º As atividades Complementares deverão ser realizadas durante o período de integralização do curso.

§5º Uma vez reconhecido o mérito, o aproveitamento e a carga horária pela Comissão Permanente de Avaliação das atividades complementares, o coordenador efetuará o registro correspondente. Dessa decisão cabe, por solicitação do aluno, recurso ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Química.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E INTEGRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

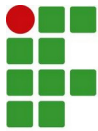
Art. 12º A instância responsável pela avaliação e/ou convalidação e homologação das atividades apresentadas pelos discentes, é composta pela Comissão Permanente de Avaliação das atividades complementares.

Art. 13º As medidas legais e cabíveis serão aplicadas nos casos de falsificação de documentos, prática caracterizada como crime de Falsidade Ideológica prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação das atividades complementares, cabendo recurso ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Química do IFSC.

Criciúma, 30 de Maio de 2022.

Luciano Dias da Silva
Coordenadora do Curso de Licenciatura em Química
IFSC Criciúma



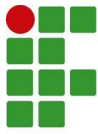
ANEXO I – DECLARAÇÃO

Eu, _____ abaixo assinado(a), matrícula _____, nascido(a) em ____/____/____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, sob as penas da lei (Decreto-Lei nº 2.848/1940, Art. 299, falsidade ideológica), declaro que:


- 1 - Li e estou ciente de todos os artigos da normativa que regulamenta as atividades complementares;
- 2 - Todos os documentos comprobatórios apresentados no requerimento de validação das atividades complementares são cópias fiéis dos originais;
- 3 – Assumo o compromisso de, caso solicitado, apresentar os originais dos documentos à comissão permanente de avaliação das atividades complementares.
- 4 – Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas na Lei.

_____, _____ de _____ de 20____.
Local e data

Assinatura do discente



ANEXO II – TABELA DE PONTUAÇÃO.

 INSTITUTO FEDERAL Santa Catarina		Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA	
Atividade	Nome da Atividade	Carga horária máxima integralizada (horas)	Categoria
1	Participação Em Atividades De Pesquisa E Extensão Como Bolsista Ou Voluntário	100	I
2	Participação Em Curso De Extensão Como Estudante (público alvo)	60	I
3	Participação em Atividades Culturais	20	II
4	Visita Técnica	40	II
5	Participação em Cursos de formação inicial e continuada, oficinas ou minicursos, certificados e relacionados à área do curso.	60	II
6	Participação em Intercâmbio e projetos de cooperação Internacional	100	II
7	Participação como Ouvinte em Eventos Acadêmicos como palestras, congressos, simpósios ...	60	II
8	Participação Em Atividade de Monitoria Orientada Como Bolsista Ou Voluntário	100	III
9	Participação Em Programas De Iniciação à Docência Como Bolsista Ou Voluntário	100	III
10	Participação como ouvinte em defesa de trabalho de conclusão de curso superiores e pós – graduação (2 h por defesa)	20	III
11	Publicação de Artigos Científicos em Revistas como autor ou coautor (20 h por artigo)	40	IV
12	Publicação de Resumos em Anais como autor ou coautor (10 h por resumo)	40	IV
13	Apresentação de Pôsteres em eventos acadêmicos e científicos (10 h por pôster)	40	IV
14	Realização de estágio não obrigatório	100	V
15	Participação em atividades pedagógicas de observação	20	V
16	Participação ou execução de atividades de caráter educativo, social, cultural, artístico ou desportivo	20	V
17	Organização de eventos acadêmicos e festivais	20	V
18	Representação discente em conselhos e entidades estudantis, órgãos de classe e conselhos representativos	20	V
	Categorias	Carga máxima integralizada (h)	
	I – Atividades De Pesquisa e De Extensão.	100	
	II – Atividades De Aperfeiçoamento e Enriquecimento Cultural	100	
	III – Atividades De Iniciação à Docência	100	
	IV – Atividades De Divulgação Científica	100	
	V – Atividades de Vivência Profissional Complementar	100	

